

**LEI 405/2005**  
**Data: 18/05/2005**

**Institui o Programa de Auxilio Funeral do Município de Nova Laranjeiras e dá Outras Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Nova Laranjeiras, o Programa de Auxílio Funeral, destinando às famílias carentes, residentes a mais de 02 (dois) meses no território do município, objetivando dar condições dignas ao processo fúnebre de ente familiar.

**Art. 2º** - Para obter o benefício à família interessada deverá:

- a) Requer o benefício;
- b) Comprovar renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- c) Ter parecer favorável de Profissional em Assistência Social e do responsável pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- d) Cópia da certidão de óbito;
- e) Notas originais de despesas com a funerária, onde conste o nome do falecido;
- f) Cópia dos documentos de identidade e CPF do requerente.

**Parágrafo Único.** O processo de requerimento deverá ser encaminhado junto ao Departamento de Ação Social, que providenciará as medidas cabíveis perante a presente Lei.

**Art. 3º** - O Programa poderá auxiliar na concessão do terreno, túmulo e repasse financeiro de até 177 UFM (Unidade Fiscal Municipal) com as custas da funerária, em forma de ressarcimento ao requerente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 18 de maio de 2005.

Eugênio Milton Bittencourt  
**Prefeito Municipal**